



Governo do Estado de São Paulo
Casa Civil
Subsecretaria de Gestão Legislativa

OFÍCIO

Número de Referência: OF. SGP n.º 574/2021

Interessado: Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

Assunto: Classificação da cidade de Andradina como Município de Interesse Turístico.

Ofício nº 4514/2021/SGL/CC

A Sua Excelência

DEPUTADO CARLÃO PIGNATARI

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

Por determinação superior, em atenção ao **Ofício SGP nº 574/2021**, referente ao Projeto de lei nº 293/2021, que classifica **ANDRADINA** como município de interesse turístico, sirvo-me do presente para encaminhar-lhe o **Parecer GAMT nº 022/2021**, exarado pelo Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico, bem como, o despacho firmado pelo Chefe de Gabinete da Secretaria de Turismo e Viagens.

Na oportunidade, renovo protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

São Paulo, 13 de setembro de 2021.

Marcelle Tiyoko Koyanagui
Dirigente da Assessoria Técnica
Subsecretaria de Gestão Legislativa



CCOFI202100919A

Classif. documental

006.01.10.003





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS
Grupo Técnico de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT

GRUPO TÉCNICO DE ANÁLISE DOS MUNICÍPIOS TURÍSTICOS
PROJETO DE LEI Nº 293 de 2021
OBJETO: Classifica Andradina como Município de Interesse Turístico

São Paulo, 17 de agosto de 2021

PARECER GAMT Nº 022/2021

O Grupo de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT, designado pela Resolução ST 24, de 17 de dezembro de 2019, realizou análise da documentação do município de **Andradina**. Com referência ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 4º da Lei Complementar 1.261/2015, conforme especificado no ofício da Comissão de Constituição e Justiça, seguem as seguintes informações:

I - Potencial Turístico

Foi realizada pesquisa da demanda turística, porém o estudo apresentou discordâncias entre o principal motivo da viagem (Saúde) e os atrativos onde o segmento de Saúde não foi mencionado. O GAMT considerou que **não atendeu ao requisito**.

II - Serviço Médico Emergencial

Foram apresentados 2 (dois) Postos de Saúde, 3 (três) UPA e atendimento médico 24 horas. **Atendeu ao requisito**.

III - Equipamentos e Serviços Turísticos

Meios de hospedagem – foram apresentados 08 (oito) meios de hospedagem totalizando 417 Unidades Habitacionais (UH's). Entretanto, a carência de fotos (internas e externas) e número de leitos impediram uma análise adequada. **Não atendeu ao requisito**.

Serviços de Alimentação – Não localizamos adequadamente organizadas as informações sobre os serviços de alimentação, assim como sua capacidade de atendimento e fotos internas e externas dos estabelecimentos. **Não atendeu ao requisito**.

Serviço de Informação Turística – Informada a existência de 1 (um) posto de informações turísticas na sede do turismo municipal com funcionamento de segunda a sexta. Para um município turístico o posto de informação deve funcionar aos finais de semana e feriados, bem como o site da prefeitura deve apresentar informações adequadas aos turistas no tocante à infraestrutura turística local. **Não atendeu ao requisito**.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS
Grupo Técnico de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT

IV - Infraestrutura Básica

Atendeu ao requisito apresentando índice de 100% dos domicílios atendidos em abastecimento de água e 100% no que se refere à coleta de resíduos sólidos, conforme informado no material encaminhado.

V - Atrativos Turísticos

O GAMT solicita maior detalhamento de forma a referendar a atratividade turística dos locais apresentados. Vale ressaltar que, apesar de importante, o futuro parque aquático ainda não é um equipamento instalado. **Não atendeu ao requisito.**

VI - Plano Diretor de Turismo

Foi apresentado um Plano Diretor de Turismo, porém não localizamos a Lei que institui o mesmo. **Não atendeu ao requisito.**

VII - Conselho Municipal de Turismo

Não localizamos a Lei que institui o Conselho Municipal de Turismo, bem como as atas registradas, condições obrigatórias segunda a Lei Complementar 1.261/2015. **Não atendeu ao requisito.**

Diante de todo o exposto, que indica que o município de **Andradina** não cumpre os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 1261/2015, o **GAMT manifesta-se contrário à aprovação do PL 293/2021** para obter o título de Município de Interesse Turístico MIT.

Jarbas Favoretto

Jarbas Favoretto

Márcia Azeredo

Márcia Azeredo

Vanilson Fickert

Vanilson Fickert

Virgílio N. S. Carvalho

Virgílio N. S. Carvalho

Waldirene Ricanello

Waldirene Ricanello

Grupo de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Turismo e Viagens
SECRETARIA DE TURISMO/GABINETE DO SECRETARIO

Despacho

Assunto: Projeto de lei nº 293, de 2021, de autoria do Deputado Itamar Borges, visando a manifestação da Secretaria de Turismo e Viagens acerca da classificação da cidade de Andradina como Município de Interesse Turístico.

Prezados,

Em atendimento à solicitação contida no ofício SGP n.º 574/2021 do então Secretário Geral Parlamentar da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, Senhor Rodrigo Del Nero, que trata da solicitação de análise dos documentos, a fim de classificar como de Interesse Turístico o Município de Andradina nos termos do PL 293/2021, encaminho parecer do Grupo Técnico de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT (fls. 06 e 07).

São Paulo, 09 de setembro de 2021.

Wagner Seian Hanashiro
Chefe de Gabinete
SECRETARIA DE TURISMO/GABINETE DO SECRETARIO

